



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA EM 03 DE MAIO DE 2023.

LEI Nº 600/2023.

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas de proteção, principalmente à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal; ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Artigo 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Poço de José de Moura/PB, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artificios e artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no capítulo deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a-) os fogos de estampido;
- b-) os foguetes;
- c-) os morteiros;
- d-) as baterias de fogos.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, sem estampido (silencioso), que não causam poluição sonora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA EM 03 DE MAIO DE 2023.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física e R\$1.000,00 (um mil reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, em se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Artigo 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Parágrafo único: A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Artigo 5º - Fica autorizado o executivo municipal a promover convênios com órgãos municipais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Artigo 6º - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo deverá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre tema disposto no art. 1º desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for pertinente e preciso, através de Decreto Municipal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º– Revogam - se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
– ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE MAIO DE 2023.**

Paulo Braz de Moura
PAULO BRAZ DE MOURA

Prefeito Municipal